



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS - MG
CNPJ: 11.436.319/0001-80
Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

CONTRATO Nº 90/2020

PROCESSO nº 231/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº 53/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) 15 (quinze dias) do mês de julho de 2020, o Município de Alfenas, CNPJ nº 18.243.220/0001-01, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº347, Centro de Alfenas - MG e o Fundo Municipal de Saúde de Alfenas, CNPJ 11.436.319/0001-80, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Praça Dr. Emílio da Silveira, nº 68, delegada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª Deyv Cabral de Assis, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa: **CARVALHO & GOMES EVENTOS LTDA - ME** sediada a Rua Lima Barreto, nº 415, Bairro: Jardim São Carlos, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 25.011.361/0001-64 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador: **Ewerton Vitor de Carvalho de Oliveira, Portador do CPF nº 015.235.556-10, RG MG-10.793.088 SSP/MG** resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 231/2020 (F.M.S)**, na modalidade **Dispensa de Licitação nº 53/2020**, sob a regência da , Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MULTIRÕES DE LIMPEZA DA DEGUE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

O valor do contrato é de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), de acordo com o mapa de apuração em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a partir de sua assinatura.

II - O contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no art. 57 §1º da Lei Federal 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I – DA CONTRATADA:

- A) As caçambas devem possuir 4 m³ sem exceção.
- B) A colocação e remoção das caçambas nos locais indicados com prazo máximo de 01(um) dia após a solicitação da Secretaria de Municipal de Saúde



- C) Fazer a troca das caçambas conforme cronograma anexo, ou conforme a necessidade das Secretarias;
- D) Deverá ter no mínimo 02 (dois) caminhões disponíveis para entrega e remoção das caçambas;
- E) Deverá ter um número mínimo de caçambas suficientes para atender a demanda do município;
- F) Do vencedor será solicitado o seguro dos caminhões que prestarão os serviços de coleta das caçambas, com vigência e condições dentro dos parâmetros mínimos exigidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), inclusive contendo cobertura adicional de danos materiais e corporais contra terceiros, com apresentação da apólice no máximo 5 dias após o certame
- G) Emitir relatórios mensais e diários (por e-mail) para o fiscal designado pela secretaria, contendo a quantidade de caçambas e locais do serviço prestado.
- H) Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato impositivo esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste projeto;
- I) Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos.
- J) As caçambas disponibilizadas na Zona Rural, em que os detritos são de natureza orgânica, deverão ter sua destinação no Aterro Sanitário, sendo responsabilidade da contratada.
- K) Comunicar imediatamente ao Município as irregularidades manifestadas na execução, bem como as providencias tomadas para sanar esses problemas.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A) A Secretaria Municipal de Saúde, irá nomear um servidor para fiscalizar a execução do serviço, bem como a tempestiva retirada das caçambas e o descarte correto dos detritos.
- B) Enviar a contratada ordem de fornecimento.
- C) Pagar até o dia 25 do mês subsequente ao do serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

- A) O pagamento estará condicionado à realização da atividade prevista neste Termo de Referência após a emissão da nota fiscal com programação da Secretaria Municipal de Saúde
- B) O setor de compras deverá empenhar o valor referente a cada mês até o dia 10 do mês subsequente.
- C) Enviar a contratada ordem de fornecimento.
- D) O empenho descrito no item anterior deverá ser pago até o dia 25 do mês em que foi empenhado.
- E) Caso a contratante deixe de efetuar o pagamento por mais de 90 dias, o contratado poderá retirar as caçambas no dia seguinte.



CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I. O serviço de colocação e remoção das caçambas deverão ocorrer nos locais indicados no anexo do Termo de Referência, terá o prazo máximo de 1 dia após a solicitação da Secretaria de Secretaria Municipal de Saúde.

II. Deverá realizar a troca das caçambas conforme cronograma anexo, ou conforme a necessidade das Secretarias, sem exceder o limite de 200 trocas mensais.

III. Não será permitida a solicitação de caçambas em endereços particulares, exceto para atender os bairros rurais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (art. 55, II)

I - A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

II - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

III – O(s) serviços(s) deverá (ão) ser realizadas(s) acompanhada(s) da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

IV - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

V - A cópia da ordem de entrega referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração do contrato.

VI – Caso a contratante deixe de efetuar o pagamento por mais de 90 dias, a contratada poderá suspender o fornecimento de caçambas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I - O atraso injustificado na execução do objeto constante neste edital sujeitará a detentora do contrato à multa de mora calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

II - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Alfenas poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 / 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS - MG

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura de Alfenas;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Prefeitura de Alfenas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

III - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro prefeitura de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

IV - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura de Alfenas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

I – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

II – O presente contrato poderá ser cancelada, de pleno direito quando:

A – A contratada ou contratante não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

B – A contratada não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração Pública não aceitar sua justificativa;

C – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, se assim for decidido pela Administração;

D – Os preços estipulados no contrato se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G – A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato;

* no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o contrato a partir da publicação.

H - Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

I – A solicitação da contratada para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

I - Caberá ao servidor designado pela Secretária Municipal de Saúde, fiscalizar a entrega e qualidade dos produtos, constantes do processo.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 / 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS - MG

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - A aquisição dos materiais do presente contrato será autorizada, caso a caso, pelo Secretário requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº404/2019 e nº405/2019, Pregão Presencial nº 102/2019, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
02.08.30	10.304.0014.2.099	3.3.90.30	192/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no MURAL PÚBLICO, no átrio da Prefeitura Municipal de Alfenas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alfenas, 15 de julho 2020

Deyv Cabral de Assis
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARVALHO & GOMES EVENTOS LTDA – ME
CNPJ nº 25.011.361/0001-64

TESTEMUNHA

C.P.F. Nº.....

TESTEMUNHA

C.P.F. Nº.....